



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, 120, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cr@tjssp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0006483-38.2010.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Toshitomo Egashira e outro**

Vistos.

I-) Li e reli estes autos, que alcançaram já o 15º volume. E não vejo como proceder ao julgamento da ação sem a adoção de providência imprescindível.

II-) Com efeito. A tese principal da defesa do corréu Herval está assentada sobre a alegação de que os cheques que constituiriam prova do desvio do dinheiro público *foram adulterados após o lançamento da assinatura do denunciado*. Alega-se que Herval ignorava a superveniência dessa adulteração, negando o dolo e atribuindo toda a responsabilidade ao corréu Toshitomo.

Toshitomo, indagado a respeito, *negou a existência da adulteração* (cf. informação de fl. 2290, ratificada em Juízo – fl. 2988/2989). Ao mesmo tempo, invocando a “delação premiada” e seus benefícios, incriminou Herval.

O laudo de fl. 2103/2166 (10º volume), pertinente a fatos semelhantes ocorridos em período diverso e que foram apurados noutra ação penal (1ª Vara Criminal), *confirmou a existência da adulteração de títulos*. E não só quanto aos valores neles inseridos como também quanto aos nomes dos beneficiários.

Ainda nesse passo, a leitura dos títulos juntados nestes autos deixou-me a impressão de que também eles (ou alguns deles) *poderiam ter sido adulterados*. Destaco, como exemplos, os de fls. 283, 294, 394, 319 e 341.

III-) A manifestação do Ministério Público é no sentido de que a delação de Toshitomo seja aproveitada para a condenação de Herval. E sugere que Toshitomo, se condenado, tenha a pena reduzida por força dela. Já a Defesa de Toshitomo bate-se pela aplicação do perdão judicial, instaurando controvérsia sobre o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, 120, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cr@tjsp.jus.br

alcance do benefício que ele poderia colher se reconhecida a existência da "delação".

IV-) Havendo, pois, séria dúvida sobre questão relevante da causa (e que tem direta relação com a invocada "delação", tanto em relação à sua força probante quanto em relação aos seus efeitos penais), converto o julgamento em diligência para ordenar a realização de perícia documentoscópica-mecanográfica nas cópias dos cheques anexados às fls. 280/1952, perícia esta que será realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil, facultado ao Ministério Público e aos Defensores a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (5) dias.

Os peritos ficam autorizados a retirar os autos, se necessário. Por seu turno, o Cartório fica desde já autorizado a enviar os autos aos peritos, aguardando-se, porém, a apresentação dos quesitos pela Acusação e pela Defesa.

Formulo, desde já, os seguintes quesitos:

1-) pela análise das cópias dos cheques acima mencionados é possível concluir pela existência de alguma adulteração?

2-) positiva a primeira resposta, é possível dizer em que consistiu tal adulteração e sobre quais cheques ela incidiu?

3-) confirmada a adulteração e o âmbito da sua incidência, é possível dizer em que momento ela aconteceu (se antes ou depois do lançamento das assinaturas dos acusados)?

4-) é possível apontar a autoria dessa adulteração?

V-) Outrossim, determino à Serventia que informe se os anexos reportados no laudo contábil de fl. 106/141, do 1º volume, e também na manifestação de fl. 2338, do 11º volume, estão em cartório. Eles não vieram acompanhando os autos quando da conclusão destes para sentença.

VI-) Intimem-se.

Marília, 02 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**